

Escola Secundária de Latino Coelho - Lamego

Regimento Interno do Conselho Geral

Capítulo I Organização

Artigo 1.º

Objeto

1. Este Regimento Interno regula a organização e o funcionamento do Conselho Geral da Escola Secundária de Latino Coelho (ESLC), de acordo com o Regulamento Interno e de acordo com os normativos legais.

Artigo 2.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação dos docentes, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia e da comunidade local.

Artigo 3.º

Princípios

1. No exercício das suas funções, os membros do Conselho Geral devem respeitar os princípios da legalidade e imparcialidade, justiça, responsabilidade, transparência e boa fé.

Artigo 4.º

Composição

1. A composição do Conselho Geral obedece ao estipulado no artigo 37.º do Regulamento Interno da ESLC.

2. O Diretor da ESLC participa nas reuniões plenárias do Conselho Geral, com todos os deveres e todos os direitos, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Direitos

1. Ter acesso aos documentos preparatórios da reunião do Conselho Geral.

2. Participar nas discussões e votações do plenário do Conselho Geral.

3. Participar nos trabalhos da comissão específica a que pertence.

4. Apresentar reclamações, requerimentos, propostas e moções.

5. Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar.

6. Formular perguntas ou pedidos de esclarecimento ao Diretor sobre quaisquer atos dos órgãos de direção administrativa e pedagógica.

7. Propor alterações ao Regimento Interno.

8. Apresentar declarações de voto.

9. Propor, fundamentadamente, a votação secreta.

Artigo 6.º

Deveres

1. Comparecer às reuniões plenárias do Conselho Geral.

2. Participar nos trabalhos da Comissão Específica a que pertence.

3. Desempenhar conscientemente as funções que lhe foram confiadas.

4. Contribuir, com a sua participação empenhada, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral.

5. Participar nas votações.

6. Manter contactos com toda a comunidade escolar e local, nomeadamente com os que o elegeram ou com os que representam.

7. Observar o cumprimento do Regimento Interno.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Plenário

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento de um terço dos seus membros efetivos ou por solicitação do diretor.

Artigo 8.º

Comissões específicas

1. No seio do Conselho Geral existem comissões específicas de forma a acompanhar a vida da escola e a preparar as reuniões plenárias.

2. As comissões específicas, no decurso da sua ação, desenvolvem os trabalhos necessários à apresentação de propostas de deliberação ao plenário do Conselho Geral.

3. À comissão específica de acompanhamento pedagógico compete desenvolver os trabalhos preparatórios e necessários à eficácia e eficiência do plenário do Conselho Geral no que concerne ao estipulado nas alíneas c), e), f), l), m) e p) do n.º1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

4. À comissão específica de acompanhamento administrativo compete desenvolver os trabalhos preparatórios e necessários à eficácia e eficiência do plenário do Conselho Geral no que concerne ao estipulado nas alíneas h), i), e j) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

5. À comissão específica de acompanhamento e revisão do Regulamento Interno da Escola compete desenvolver os trabalhos preparatórios e necessários à eficácia e eficiência do plenário do Conselho Geral no que concerne ao estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

6. As comissões específicas são presididas pelo Presidente do Conselho Geral que pode delegar funções de coordenação da comissão em qualquer um dos membros.

7. Compete ao Presidente do Conselho Geral proporcionar, respeitando o estipulado no artigo 120.º do Regulamento Interno da escola e de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, todas as condições necessárias ao bom funcionamento das comissões específicas.

8. As comissões específicas poderão, se assim o entenderem, convidar elementos exteriores ao Conselho Geral para esclarecimento especializado nas matérias sobre as quais estão a trabalhar.

9. A participação de elementos exteriores ao Conselho Geral em reuniões das comissões específicas, nos termos referidos no número anterior, é feita por convite do Presidente do Conselho Geral.

10. Sempre que uma comissão específica entender como conveniente a presença do Diretor nas suas reuniões de trabalho, deverá proceder para que este, se assim o entender, possa prestar os esclarecimentos necessários.

Artigo 9.º

Constituição das comissões

1. As comissões específicas são constituídas respeitando uma distribuição equitativa dos membros do Conselho Geral, salvaguardando a participação dos diferentes corpos eleitorais e das entidades representadas.

2. As comissões específicas, na primeira reunião de trabalho, definem, conjuntamente com o Presidente do Conselho Geral, os procedimentos gerais que orientarão o seu trabalho.

3. A condução dos trabalhos das comissões específicas é da competência do Presidente do Conselho Geral que, sempre que o entender, delegará essas funções em qualquer um dos seus membros.

4. As comissões específicas são as seguintes:

Comissão específica de acompanhamento pedagógico	Mª de Lurdes Conceição S. T. Almeida António Manuel Viamonte Rodrigues Fernando Jorge Lima Ribeiro Helena Cecília Tertuliano Gonçalves Representante dos alunos Representante do município Representante da comunidade
Comissão específica de acompanhamento administrativo	Maria Elisabete de Almeida Sequeira Carlos Manuel P. dos Santos Almeida Hugo João Pereira da Cruz Henrique Augusto da Silva Mendes Representante do município Representante da comunidade
Comissão específica de acompanhamento e revisão do Regulamento Interno	Avelino Henrique Mendes Ribeiro Eira Maria de Fátima da S. Garcia Teixeira José Manuel Soledade Correia Luís Filipe Gonçalves Monteiro Representante dos alunos Representante do município Representante da comunidade

Capítulo III
Competências
Artigo 10.º

Competências do Conselho Geral

1. Ao Conselho Geral compete:
- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008;
 - c) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno da escola;
 - e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Artigo 11.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
- a) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Geral;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, assegurando a disciplina interna e a ordem das sessões;

- d) O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Aceitar requerimentos e, imediatamente, pô-los à votação;
- f) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- g) Dar conhecimento ao Diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral, a quem deve transmitir a resposta obtida;
- h) Coordenar os trabalhos das comissões específicas;
- i) Solicitar ao Diretor toda a documentação necessária aos trabalhos a desenvolver pelas diferentes comissões específicas, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
- j) Assegurar a organização do dossiê do Conselho Geral com toda a documentação respeitante ao exercício das competências daquele;
- k) Assegurar a publicitação dos atos do Conselho Geral através da página da Escola na Internet ou através de outro meio tido por conveniente.

Capítulo IV

Reuniões

Artigo 12.º

Convocatórias

1. Os membros do Conselho Geral são convocados para as reuniões ordinárias, via *e-mail*, e com a antecedência mínima de cinco dias, pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As sessões extraordinárias são igualmente convocadas pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória será sempre pessoal e dela constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

5. Todos os documentos que careçam de deliberação do Conselho Geral, quer tenham sido ou não objeto de trabalho em sede de comissão específica, deverão ser enviados, em suporte digital, via *e-mail*, pelo Presidente do Conselho Geral, a todos os membros, juntamente com a convocatória.

6. Os membros do Conselho Geral são convocados para as sessões das comissões específicas pelo Presidente do Conselho Geral, via *e-mail*, no entanto, aquando da realização da primeira reunião de cada ano letivo poderá concertar, se necessário, em cada comissão, outro procedimento que, em todos os casos, deverá constar em ata da sessão plenária do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Quórum

1. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (50% mais um).

2. Caso não haja *quórum*, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas e o órgão reunirá, validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 14.º

Período antes da ordem do dia

1. No início de cada sessão plenária do Conselho Geral, haverá um período antes da ordem do dia, em que serão tratados assuntos do interesse do Conselho Geral:

- a) Informações, bem como outros assuntos que se fundamentem no exercício pleno dos direitos dos seus membros;
- b) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
- d) Interpelação ao Diretor sobre assuntos da respetiva administração e gestão;
- e) Apreciação de assuntos de interesse local.

Artigo 15.º

Ordem do dia

1. O período da ordem do dia será exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.

2. A ordem do dia de cada reunião é da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral que nela incluirá os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.

3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 16.º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. As propostas de deliberação serão sujeitas a discussão e aprovação através de votação.

3. Tendo em conta que a deliberação é o exercício ativo da competência de cada elemento do Conselho Geral, é proibida a abstenção.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião; se esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples.

5. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve repetir-se a votação; se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 17.º

Votações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo o presidente o último a votar.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
3. Cada membro tem direito a um voto.
4. Em caso de empate de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da apresentação da proposta de deliberação, da discussão, nem da votação, os membros do Conselho Geral que se considerem impedidos, ou que sejam parte interessada da deliberação.

Artigo 18.º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm a duração máxima de duas horas. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, poderão as reuniões prolongar-se por mais trinta minutos.
2. Sempre que o tempo se esgote sem que os trabalhos tenham sido concluídos, o presente órgão reunirá, novamente, no prazo de 24 horas ou de 48 horas, dependendo da urgência dos assuntos.

Artigo 19.º

Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido.
2. As atas são lavradas em suporte informático, de acordo com as normas da Escola, pelo secretário e colocadas à disposição de todos os membros, no prazo de 7 dias úteis, via e-mail, para estes procederem a correções e, assim, agilizar a sua aprovação na reunião seguinte.
3. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião

subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes, e serão assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

4. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito, e nela constarão os elementos essenciais do ato e das deliberações tomadas, bem como as declarações de voto, sendo assinada nos termos do número anterior.
5. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As atas, bem como toda a documentação a ela anexa e produzida durante as reuniões do Conselho Geral, serão arquivadas em dossiê próprio que estará à disposição dos membros deste órgão e à guarda do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 20.º

Secretariado das reuniões

1. Os secretários das reuniões serão todos os membros representantes dos docentes, à exceção do Presidente.
2. A designação do Secretário efetuar-se-á rotativamente por ordem alfabética do nome.
3. Caso se verifique a ausência do elemento previsto para as funções de Secretário, seguir-se-á a ordem alfabética, ficando a cargo do elemento em falta as funções de secretário na primeira reunião em que participe após a ausência.
4. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho em folha criada para o efeito;
 - b) Verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
 - c) Elaborar a ata de cada reunião.

Artigo 21.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da

respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos da Escola, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 22.º

Faltas

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará à guarda do Presidente, nela sendo registadas as faltas de presença.

2. O membro do Conselho Geral que esteja impossibilitado de comparecer a qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Geral deve comunicar, com antecedência, ao Presidente do Conselho Geral o motivo da sua ausência, via *e-mail*.

3. Caso não seja possível cumprir com o estipulado no número anterior, a falta deverá ser justificada, via *e-mail*, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião.

Capítulo V

Mandato

Artigo 23.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º deste Regimento.

2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril de 2008.

Artigo 24.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.

2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Geral sem apresentarem justificação ao Presidente.

3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 25.º

Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por um período não superior a cento e oitenta dias.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.

3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 23.º do presente Regimento.

4. Nos casos dos membros designados, a sua substituição deverá ser efetuada com base na nomeação das entidades que os mesmos representam.

5. Nos casos dos membros da comunidade cooptados, a sua substituição deverá ser efetuada com base numa nova cooptação.

Artigo 26.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.

3. O renunciante é substituído nos termos do n.º 3 do artigo 23.º e 25.º deste Regimento.

Capítulo VI

Disposições gerais

Artigo 27.º

Impedimento

1. Nenhum membro do Conselho Geral pode intervir em ato deliberativo quando nele seja parte interessada.
2. Quando se verificar causa de impedimento em relação a qualquer membro do Conselho Geral, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente.
3. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
4. Compete ao Presidente do Conselho Geral conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do mandato.
5. Tratando-se do impedimento do Presidente do Conselho Geral, a decisão do incidente compete ao próprio Conselho Geral, sem intervenção do Presidente.
6. O titular do mandato deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 1 deste artigo, ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 2 deste mesmo artigo, até à decisão do incidente.
7. Se não houver ou não puder ser designado substituto, funcionará o Conselho Geral sem o membro impedido.

Disposições Finais

Artigo 28.º

Alterações ao regimento

1. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião e passado um ano após a entrada em vigor deste.
2. Excecionalmente, este Regimento Interno é alterado por necessidade de harmonização com alterações legislativas entretanto surgidas.

Artigo 29.º

Regime subsidiário

1. Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente

regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação.
2. Visto e aprovado em Conselho Geral de cinco de maio de dois mil e dez.